



**LEI Nº 1041 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS RELATIVOS AO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA COM A EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL – ENERSUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Prefeita Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **SRª ELIZABETHE DE PAULA PEREIRA ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato de Parcelamento de Débitos junto a Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A – ENERSUL, referentes as contas de energia elétrica de próprios municipais e da iluminação pública vencidas e vincendas até 31/12/2003, que importam no valor aproximado de R\$ 630.000,00 (Seiscentos e trinta mil reais).

§ 1º - O saldo devedor mencionado no caput do artigo será parcelado em 36 (trinta e seis) meses a contar de fevereiro de 2004, incidindo sobre o dito valor, juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2º - Durante o período do parcelamento não haverá incidência de correção monetária, salvo no caso de inadimplência, no pagamento de qualquer uma das parcelas, caso em que, incidirá sobre a parcela em atraso, com base na variação do IGPM/FGV.

§ 3º - Em caso de inadimplência de 03 (três) parcelas consecutivas, ocorrerá o vencimento antecipado das demais parcelas.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes desta Lei, ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.  
Função Programática – 28.843.0040.000 – Encargos Gerais do Município  
Elemento de Despesa – 4.6.90.71.00

**Artigo 3º** - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município durante o prazo do parcelamento, dotações suficientes ao pagamento das parcelas de que trata esta Lei.

**Parágrafo Único** – Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas no montante necessário à amortização das parcelas nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Miranda-MS, 17 de Dezembro de 2003.

**ELIZABETHE DE PAULA P. ALMEIDA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

